



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74,  
DA LEI 14.133/21.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**PROCESSO ADM. Nº. 30/2025**

**1 - DO OBJETO: “DESCRICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG PARA HOSPEDAGEM DA EQUIPE DO INSTITUTO OLHAR BRASIL, QUE REALIZARÁ EXAMES OFTALMOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DO DIA 05/03 A 16/03, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ALOJAMENTO ADEQUADO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, ASSEGURANDO O PLENO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PROJETO”**

## **2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

## **3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou uma pesquisa de mercado diretamente com a empresa CECÍLIA GALVANI GUIDOROZZI-ME, único hotel localizado no município de Arceburgo/MG, para hospedagem de 9 pessoas equipe do Instituto Olhar Brasil, que estará na cidade entre os dias 05/03 e 16/03 para a realização de exames oftalmológicos gratuitos à população, onde obteve o valor total de R\$ 11.520,00, sendo dispostos em 3 quartos individuais e 3 quartos duplos.

## **4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

## **5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

*22cc*



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

## 6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Ficando solicitados para fim de liberação de pagamento a Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se a sede da empresa for o município de Arceburgo-MG).

## 7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa CECÍLIA GALVANI GUIDOROZZI-ME, inscrita no CNPJ de nº 19.992.387/0001-38, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 673, Centro, no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais atende o objeto da inexigibilidade, por inviabilidade de competição, sendo a única empresa de hospedagem no município de Arceburgo, bem como está compatível com o preço de mercado, e diante do preço apresentado de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) sendo 12 diárias para 9 hóspedes dispostos em 3 quartos individuais e 3 quartos duplos, conclui-se que a contratação da empresa **CECÍLIA GALVANI GUIDOROZZI-ME**, única empresa de hospedagem localizada no município de Arceburgo/MG, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a inviabilidade de competição, para hospedagem de 9 pessoas equipe do Instituto Olhar Brasil, que estará na cidade entre os dias 05/03 e 16/03 para a realização de exames oftalmológicos gratuitos à população, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

## 8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

## 9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, em seu caput, da Lei 14.133/21:

*22CC*



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

*" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)"*

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 28 de fevereiro de 2025.

*220 Costa*

---

**VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**